



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 110/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 8239/2026

Os autos em questão referem-se à Indicação nº 0309/2026, subscrita pelo Deputado Marcius Machado,, a qual foi dirigida ao Governador do Estado, sugerindo “a criação de regime jurídico diferenciado para o agroturismo familiar e a adequação da legislação vigente, a fim de permitir que agricultores familiares participantes do programa Acolhida na Colônia exerçam a atividade de hospedagem rural mediante Inscrição Estadual, operando sem o ônus burocrático imposto a estabelecimentos comerciais urbanos” (p. 4/9).

Em suma, a proposta parlamentar sugere a criação de regime jurídico diferenciado para o agroturismo familiar e a adequação da legislação vigente, com simplificação das exigências aplicáveis aos agricultores familiares participantes do programa “Acolhida na Colônia” que exerçam a atividade de hospedagem rural.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 0744/SCC-DIAL-GEAPI (p. 10), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o processo legislativo em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar sobre os aspectos de natureza tributária constantes na Indicação, a Diretoria da Administração Tributária (DIAT), através do Parecer GETRI nº 54/2026 (p. 13/15), destacou, inicialmente, a necessidade de análise da proposta “sob os enfoques constitucional, tributário e infraconstitucional, especialmente quanto à competência legislativa do Estado e aos limites da tributação”.

Nesta toada, no âmbito constitucional, a Diretoria explicou que a agricultura familiar e o desenvolvimento das atividades econômicas no meio rural estão protegidos pela Constituição Federal em seu art. 23, VIII, da Constituição Federal, o qual prevê a competência comum dos entes federativos para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; no art. 170, que dispõe que a ordem econômica deve observar, entre outros princípios, a valorização do trabalho humano, a redução das desigualdades regionais e sociais e o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte; e, também, no art. 179, que determina que os entes federados dispensem tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, com simplificação de obrigações administrativas, tributárias e creditícias.

Na mesma linha, segundo a área técnica, “o Estado de Santa Catarina implementou diversas medidas alinhadas ao texto da Constituição Federal, como a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar (TRAF) em Santa Catarina, instituída pela Lei nº 14.361, de 25 de janeiro de 2008, bem como o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Em continuidade, a DIAT esclareceu que, conforme o art. 155, II, da CF, a competência estadual limita-se ao ICMS e que a atividade de hospedagem, contudo, possui natureza de serviço, sujeitando-se exclusivamente ao ISS, que é tributo de competência municipal, conforme o art. 156, III, da Constituição Federal e item 9.01 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Diante desse contexto, a diretoria tributária alertou que *“eventual manutenção da atividade de hospedagem exclusivamente sob Inscrição Estadual encontra limitação constitucional, uma vez que o Estado não pode afastar competência tributária municipal, nem dispensar obrigações relacionadas ao ISS como no presente caso”*.

Além disso, a área técnica desta SEF ressaltou que a Reforma Tributária (LC 214/2023) institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), trazendo a obrigação aos Municípios de autorizarem seus contribuintes a emitirem a NFS-e no ambiente nacional ou, na hipótese de possuírem emissor próprio, compartilharem os documentos fiscais eletrônicos gerados para o ambiente de dados nacional da NFS-e, como observado, inclusive, no Ofício nº 34/2026/SEF/NAPP, citado pelo próprio subscritor da Indicação.

Neste sentido, frisa a DIAT que *“trata-se, portanto, de uma obrigação instituída no âmbito nacional, não havendo qualquer possibilidade de dispensa por meio de lei estadual”*.

Neste particular, a DIAT registrou que, a partir da Reforma Tributária os produtores primários receberão identificação via CNPJ, de forma que aqueles que atuam concomitantemente com turismo rural possuirão inscrição municipal e, conseqüentemente, poderão receber uma identificação específica relacionada a essa atividade.

Contudo, a DIAT pondera que *“o documento fiscal de serviço precisará ser emitido por este CNPJ vinculado ao turismo rural, não sendo juridicamente aceito o uso da identificação vinculada à atividade de produtor rural para a emissão deste documento. Resta claro que são obrigações acessórias instituídas nacionalmente e que estão fora do âmbito de competência do Estado, como esclarecido”*.

Em conclusão, **a Diretoria da Administração Tributária (DIAT) opinou pela inviabilidade jurídica da Indicação nº 0309/2026.**

É o que tínhamos a informar.

Daniella Hackradt Silva
Assessora Técnica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **19BN8RR2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLA HACKRADT SILVA (CPF: 888.XXX.099-XX) em 15/05/2026 às 13:04:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/02/2023 - 14:48:50 e válido até 07/02/2123 - 14:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MjM5XzgyNDJfMjAyNi8xOUJOOFFJSMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008239/2026** e o código **19BN8RR2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 383/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0744/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 8239/2026, referente à Indicação nº 0309/2026, de autoria do ilustre do Deputado Marcius Machado, por meio da qual sugere *“a criação de regime jurídico diferenciado para o agroturismo familiar e a adequação da legislação vigente, a fim de permitir que agricultores familiares participantes do programa Acolhida na Colônia exerçam a atividade de hospedagem rural mediante Inscrição Estadual, com simplificação das exigências aplicáveis.”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pela área técnica competente.

Em suma, a Indicação aduz que o programa Acolhida na Colônia figura como agroturismo familiar, caracterizado pela utilização da própria residência do agricultor como meio de hospedagem, diferindo-se dos empreendimentos hoteleiros convencionais. Assim, foi requerida a adequação da legislação estadual no que tange à exigência de CNPJ e à emissão de notas fiscais NFS-e, a fim de viabilizar a continuidade das atividades do Programa pelos pequenos agricultores, em prol da cultura e economia.

Instada a se manifestar a respeito do tema, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) esclareceu que o Estado implementou diversas medidas em proteção à agricultura familiar e ao pequeno agricultor, como a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar (TRAF), o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e a possibilidade de emissão de Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e).

Todavia, o pleito em voga, ao referir-se especificamente à atividade de hospedagem, atrai a aplicação do Imposto sobre Serviços (ISS), de competência municipal, sem possibilidades de intervenção pelo Estado, por expressa disposição constitucional. Nessa senda, a referida Diretoria também esclarece que exigências relacionadas à Reforma Tributária, com a emissão de NFS-e e a criação de CNPJ, partem de legislação nacional, igualmente inafastável por lei estadual.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do ilustre Deputado Marcius Machado, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HM35IZ91**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 18/05/2026 às 16:22:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MjM5XzgyNDJfMjAyNI9ITTM1SVo5MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008239/2026** e o código **HM35IZ91** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0851/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 18 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0309/2026, de autoria do Deputado Marcius Machado, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 383/2026, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete documento contendo informações a respeito da criação de regime jurídico diferenciado para o agroturismo familiar e a adequação da legislação vigente, a fim de permitir que agricultores familiares participantes do programa Acolhida na Colônia exerçam a atividade de hospedagem rural mediante Inscrição Estadual, com simplificação das exigências aplicáveis.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A1EK90S8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 19/05/2026 às 13:19:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MjM5XzgyNDJfMjAyNI9BMUVLOTBTOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008239/2026** e o código **A1EK90S8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.